

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por este contrato particular de prestação de serviço, de um lado como tomadora do serviço, a empresa, **LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA"**, pessoa jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ n.º 54.122.098/0001-89, estabelecida a Rua São João Bosco, n.º 744, bairro Santana, na cidade de Pindamonhangaba/SP, neste ato representada por sua Diretora Sra. **KÁTIA SAN MARIN BOAVENTURA CARVALHO CORREA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o n.º 9.643.131-32, inscrita no CPF n.º 057.275.068-40, residente e domiciliada a Rua das Magnólias, n.º 35, Condomínio Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como prestante do serviço e de ora em diante chamada apenas de "CONTRATADA", a Sra. **CRISTIANE MAYUMI KAJIMURA**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG 8 303 781 4 e do CPF 03293118917, residente na Rua Senador Dino Bueno, 523, Bairro Bosque da Princesa, apto 24, em Pindamonhangaba -SP, registrada no CRN do Estado de São Paulo sob n. 44285, tem acordado entre si, a prestação de serviço na área de nutrição, sob as cláusulas e condições a seguir :

DO OBJETO

Clausula 1ª - A CONTRATADA, compromete-se a prestar serviços especializados em **alimentação e nutrição**, nos termos da Lei no 8.234 de 17 de setembro de 1991, organizando cardápios, indicando produtos, conforme as épocas, que devem entrar na alimentação com nutrientes necessários a refeição balanceada; supervisionar todos os serviços de preparação, acomodação e distribuição da alimentação e ainda orientação na conservação dos alimentos servidos aos clientes.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª. - A prestação dos serviços terá caráter autônomo, sem exclusividade, ficando facultado a CONTRATADA, prestar serviços a terceiros.

Parágrafo único – A CONTRATADA desempenhará suas atividades, sem subordinação, inexistindo, entre este e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista.

Cláusula 3ª. - Os serviços prestados objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA 3 (três) vezes na semana, exceto em sábados, domingos e feriados, compreendidos entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, incluindo os dois locais de atendimento da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Anualmente, durante o prazo de 30 dias, o contratado poderá se afastar, sendo substituído por outro nutricionista, devendo comunicar a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

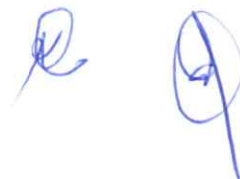
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 4ª. - Caberá a CONTRATANTE:

- Estabelecer diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela CONTRATADA, respeitada a independência técnica, devendo qualquer alteração nas condições de trabalho, ser previamente submetida a apreciação da contratante, salvo motivo de força maior.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente em dia;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e informar tais fatos;
- Atender as solicitações da CONTRATADA quanto a exigência de alimentação, higiene e disciplina para a execução do serviço objeto do presente contrato, sob pena de responsabilização.

Cláusula 5ª. - Caberá a CONTRATADA:

- responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao ANUENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



- cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;
- providenciar sua inscrição junto ao CRN (Conselho Regional de Nutrição) e manter seu registro junto aos órgãos competentes em dia.
- Comunicar ao CRN o início da prestação dos serviços bem como após a finalização do presente contrato informar imediatamente o desligamento da CONTRATANTE;

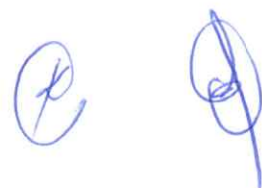
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. - A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados pela CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, que serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, e depositado em conta corrente número 16293-1, agência número 0259 correspondente ao Banco Itaú todo dia 30 de cada mês.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços relacionada aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais.

VIGÊNCIA

Cláusula 7ª - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual prazo, salvo manifestação de qualquer das partes, até 30 dias antes do término do contrato.



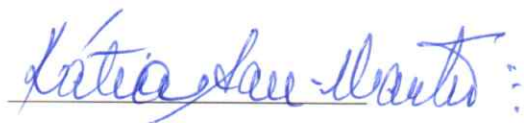
Cláusula 8º - presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias, anteriores à rescisão de ambas as partes. Não havendo justo motivo para o término do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.


A CONTRATADA está ciente do tratamento dos dados pessoais fornecidos no presente contrato, de acordo com o artigo 7º inciso V da Lei 13709/18, bem como AUTORIZA o compartilhamento dos mesmo artigo 7º inciso II do mesmo dispositivo legal.

As partes elegem o Foro Central da cidade de Pindamonhangaba, para dirimir quaisquer questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.



Lar da Criança Irmã Júlia

Contratante



Cristiane Mayumi Kajimura

Contratada